



1 sap
C. Baião

ATA DEZ DA REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM LUGAR DA CATEGORIA E CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO - Nº 1/2021 (REFERÊNCIA A).

Aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, reuniu na Sede da Junta de Freguesia da Marinha Grande (JFMG) sita na Rua 25 de Abril, nº 3 Marinha Grande, o Júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, nomeado por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia da Marinha Grande de 26 de abril de 2021, constituído pelos elementos infra, em conformidade com o disposto no artigo 12º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro-----

Estiveram presentes na reunião a Presidente do Júri, Dr.ª Elisabete Carreira, e as vogais Celeste Maria Pombinho Branco Baião e Maria Isabel Domingues Ferreira.-----

A reunião teve por finalidade deliberar sobre as alegações apresentadas por Candidato, no período de Audiência dos Interessados, após a divulgação da Lista Projeto de Ordenação Final. -----

I – Alegação recebidas em sede de Audiência dos Interessados

Na sequência Lista Projeto de Ordenação Final, constante na Ata n.º 9, datada de 4 de março de 2022, e das respetivas notificações efetuadas no próprio dia aos candidatos para efeitos de Audiência dos Interessados, foi apresentada a seguinte reclamação: -----

- **Edgar de Sousa Duarte Marques**, em 13 de março, refere a *“discordância com o vertido na Ata n.º 9 da JFMG”*, solicitando *“a correção da decisão do Júri do Procedimento Concursal”*. -----

-II – Apreciação das alegações

No ponto 4 do Recurso Hierárquico da Decisão do Júri, em que o Candidato refere que *“em momento algum resulta entendimento propugnado de que seria critério de avaliação os conhecimentos da função e da área geográfica, assim como ter utilizado os serviços da JFMG durante a EPS, uma vez não sendo mencionado e sendo motivo de avaliação, a EPS,*



8
1 sep
C. Boiúç

não reflete o princípio da igualdade e de imparcialidade, artigo 6º e 9º respetivamente do DL n.º 4/2015". -----

O júri cumpriu todas as formalidades legais necessárias ao procedimento concursal em apreço, mormente em termos de análise, ponderação e valoração, cumprindo desta forma todas as normas legais em vigor, não violando o princípio da imparcialidade, justiça ou boa fé, não existindo assim qualquer vício que possa invalidar a decisão final. -----

O procedimento concursal destina-se ao recrutamento para 1 posto de trabalho, na carreira de assistente técnico, publicitado através do aviso n.º Nº 1/2021 (REFERÊNCIA A), onde constam todos os parâmetros necessários ao referido procedimento de recrutamento, nomeadamente os métodos de seleção, que são Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e ainda quanto à EPS expõe o seguinte: *“avaliar a experiência profissional, aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será composta por uma única fase, de realização individual, com duração máxima de trinta minutos.* -----

Para além do mais, da primeira Ata do Júri, consta o anteriormente exposto, referindo-se à EPS quanto à sua Natureza, que a mesma *“visa avaliar a experiência profissional, conhecimentos relacionados com as funções a desempenhar...”*. -----

Hora, o interessado obteve nos métodos de seleção a Classificação de 17,1 valores na PC, 16 valores na AP e 15 valores na EPS, o que o colocou na 2ª posição da Lista Projeto de Ordenação Final e entende que esta classificação de 15 valores no item da EPS foi mal apreciada, essencialmente no que diz respeito ao Grau de conhecimento Funcional Inerente às Funções e ao Grau de conhecimento da instituição e do território. -----

Relativamente ao ponto em que o Candidato refere *“não poder ser prejudicado pelo grau de conhecimento da área geográfica na qual reside recentemente, referindo mais uma vez o princípio constitucionalmente consagrado na igualdade, um dos pilares basilares do nosso ordenamento jurídico”*. Mais uma vez o Júri garante que este princípio em momento algum foi comprometido, apenas considerou o Júri relevante a questão, tendo em conta as características administrativas inerentes a uma Junta de Freguesia. -----



8
1309
C. Borçoi

Por último, e para os efeitos tidos por conveniente, o Candidato refere que “reside recentemente na área geográfica da JFMG, de acordo com a morada indicada reside na área geográfica da Junta de Freguesia da Maceira, concelho de Leiria. -----

Relativamente ao ponto em expõe em “segundo lugar”, nomeadamente a “experiência Profissional”, aquando da avaliação das Candidaturas, o Júri reconheceu a experiência profissional, apresentada pelo Candidato, valorizando as funções desempenhadas, no entanto, as mesmas não correspondem às características da Função a desempenhar no posto de trabalho em aberto, conforme identificado no Aviso de Abertura e na Ata n.º 1, do Procedimento Concursal, não se aplicando este argumento da sua contestação, à avaliação em causa.-----

Relativamente à aferição dos conhecimentos do candidato, o Júri em todos os métodos de avaliação limitou-se a aplicar a legislação prevista no aviso de abertura do presente procedimento.-----

III – Decisão Final

Após a apreciação das alegações apresentadas pelo Candidato, através do envio de email com aviso de receção e leitura, o júri deliberou por unanimidade, manter a sua decisão, constante da Ata n.º 9, datada de 4 de março de 2022, por entender que não se verifica qualquer fundamento para a alteração dos critérios de avaliação utilizados, bem como da cotação apresentada.-----

Por fim, o Júri deliberou por unanimidade notificar o Candidato da sua decisão, e mais deliberou que a Lista de Ordenação Final dos Candidatos, abaixo transcrita, será tornada pública através da afixação nos serviços e no site desta Junta de Freguesia. -----

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados

$$QF=(PCx40\%) + (APx30\%) + (EPSx30\%)$$

Nome do Candidato	Classificação Final (PCx40%) + (APx30%) + (EPSx30%)
Filipa Alexandra Loureiro Coelho	16,58
Edgar de Sousa Duarte Marques	16,14
Daniela Sofia Gomes Costa	15,18
Victor Veiga Ramalho	14,78
David Ludgero dos Santos Alves	14,52
Cármem Cristina Fialho Antunes	14,02



Ana Rita Duarte Morgado	13,98
Liliana Marisa Pedroso Calvete	13,92
Carla Sofia Caseiro Rodrigues Melo	13,70
Ricardo Miguel Ventura dos Santos	13,56
Analora Ferreira Oliveira	13,52
Célia Maria Pereira Curado Fernandes	13,46
Tânia Marques dos Santos	13,42
Joana Alexandra da Silva Leal	13,34
Silvia Marina Silva Almeida	13,24
Susana Carreira Estima	13,16
Ana Margarida Custódio André Lopes	13,08
Odete Margarida dos Santos Baltazar	13,04
Ana Margarida Costa Leite	13,02
Sandra Isabel Gomes Duarte	13,00
Diana de Sousa Rosa	12,78
Helena Maria Abrantes Santos Fernandes Barata	12,72
Snizhana Podyuk	12,62
Sónia Raquel Simões da Costa	12,60
Isabel Alexandra Anselmo Pereira	12,48
Vanessa Santos Augusto	12,38
Sandrine Gameiro Ramos	12,26
Vânia Oliveira Marques	12,18
Fábia Cristina Barata da Costa Dias	12,04
Ana Margarida Curtinha Pereira	11,96
Michael Mendes de Souza	11,90
Alexandra dos Santos Gaspar	11,86
Cátia Carolina Gomes Lopes	11,80
Ana Margarida Couceiro Barosa Correia Frade	11,76
Tânia Ferreira Gaspar	10,96
Aida Rosa Neto da Silva	10,80

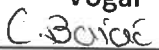
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos presentes.

A presidente do Júri




(Elisabete Carreira)

Vogal



(Celeste Baião)

Vogal



(Maria Isabel Ferreira)